



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 27 , DE 19 DE abril DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN RASO DO MANDI II. (Processo nº 02070.002382/2014-11)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002382/2014-11,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN RASO DO MANDI II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Raso do Mandi, situado no Município de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC, sob a matrícula nº. 18.587, registro número 2, livro de Registro Geral nº 2, de 02 de setembro de 2014.

Art. 2º A RPPN Raso do Mandi II tem área total de 28,63 ha (vinte e oito hectares e sessenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D35-M-0015, com latitude de 26°33'12,208''S, longitude de 49°56'46,487''W e altitude de 758,32m, deste, segue confrontando com Elza Nishimura Woehl e Germáno Woehl Junior, Mat: 16.539, com azimute geodésico de 174°14' e distância topográfica local de 200,9m até o vértice D35-M-0014, com latitude de 26°33'18,702''S, longitude de 49°56'45,758''W e altitude de 746,09 m, deste, segue confrontando com Espólio de Alois Bodnar, Mat: 5.835, com azimute geodésico de 256°42' e distância topográfica local de 1.176,57m até o vértice D35-M-0265, com latitude de 26°33'27,484''S, longitude de 49°57'27,126''W e altitude de 420,77 m, deste, segue confrontando com o Rio Itajaí do Norte, com os seguintes azimutes geodésicos e distâncias topográficas locais: azimute de 7°44' e distância de 171,52m até o vértice D35-M-1001, com latitude de 26°33'21,962''S, longitude de 49°57'26,291''W e altitude de 421,00m, azimute de 354°43' e distância de 117,89m até o vértice D35-M-0266, com latitude de 26°33'18,148''S, longitude de 49°57'26,683''W e altitude de 422,61m, deste, segue confrontando com Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, Mat.: 17.552, com azimute geodésico de 78°30' e



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 27 , DE 19 DE abril DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN RASO DO MANDI II. (Processo nº 02070.002382/2014-11)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002382/2014-11,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN RASO DO MANDI II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Raso do Mandi, situado no Município de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC, sob a matrícula nº. 18.587, registro número 2, livro de Registro Geral nº 2, de 02 de setembro de 2014.

Art. 2º A RPPN Raso do Mandi II tem área total de 28,63 ha (vinte e oito hectares e sessenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D35-M-0015, com latitude de 26°33'12,208''S, longitude de 49°56'46,487''W e altitude de 758,32m, deste, segue confrontando com Elza Nishimura Woehl e Germáno Woehl Junior, Mat: 16.539, com azimute geodésico de 174°14' e distância topográfica local de 200,9m até o vértice D35-M-0014, com latitude de 26°33'18,702''S, longitude de 49°56'45,758''W e altitude de 746,09 m, deste, segue confrontando com Espólio de Alois Bodnar, Mat: 5.835, com azimute geodésico de 256°42' e distância topográfica local de 1.176,57m até o vértice D35-M-0265, com latitude de 26°33'27,484''S, longitude de 49°57'27,126''W e altitude de 420,77 m, deste, segue confrontando com o Rio Itajaí do Norte, com os seguintes azimutes geodésicos e distâncias topográficas locais: azimute de 7°44' e distância de 171,52m até o vértice D35-M-1001, com latitude de 26°33'21,962''S, longitude de 49°57'26,291''W e altitude de 421,00m, azimute de 354°43 e distância de 117,89m até o vértice D35-M-0266, com latitude de 26°33'18,148''S, longitude de 49°57'26,683''W e altitude de 422,61m, deste, segue confrontando com Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, Mat.: 17.552, com azimute geodésico de 78°30 e



Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000984/2016-19, de 28 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000645/2016-10, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.404.500/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Detector de metal do tipo industrial, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável.	MettusAT; MettusPR; MettusAT Pipeline; MettusKS; MettusTXT; MettusBS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobresselentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 885, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002876/2015-68
Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Talentos - IDT

Título: Desvendando Talentos
Registro: 02PR092612011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.255.280/0001-65
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.198.763,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31126-X
Período de Captação até: 01/03/2017
2 - Processo: 58701.003741/2015-10
Proponente: Instituto Onde a Arte se Une ao Esporte
Título: Ginástica Rítmica Rumo a Tóquio
Registro: 02MGO60902009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.990.787/0001-20
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 107.731,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60094-6
Período de Captação até: 03/01/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.006733/2014-44
Proponente: Centro de Excelência e Gestão de Projetos - CEGP
Título: Gibinha Vólei - Regional Toledo
Valor aprovado para captação: R\$ 1.279.438,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14373-1
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE ABRIL DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 72, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 72, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2016, Seção I, página 79, passa a vigorar com seguinte redação:

"Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar propostas de medidas socioambientais à revitalização da Baía do Rio São Francisco." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 72, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de apresentar propostas de medidas socioambientais relacionadas à revitalização da Baía do Rio São Francisco." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 72, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -
I - um representante e um suplente de cada Secretário do Ministério do Meio Ambiente;

III - um representante e um suplente da Agência Nacional de Águas-ANA;

V - um representante e um suplente do Serviço Florestal Brasileiro-SFB. (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 72, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do GT representantes dos governos dos Estados que compõem a Baía do Rio São Francisco, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, e pessoas com notória atuação na baía, à critério do GT, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN RASO DO MANDI II. (Processo nº 02070.002382/2014-11)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002382/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RASO DO MANDI II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Raso do Mandi, situado no Município de Itaipópolis, no Estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Itaipópolis/SC, sob a matrícula nº 18.587, registro número 2, livro de Registro Geral nº 2, de 02 de setembro de 2014.

Art. 2º A RPPN Raso do Mandi II tem área total de 28,63 ha (vinte e oito hectares e sessenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D35-M-0015, com latitude de 26°33'12,208"S, longitude de 49°56'46,487"W e altitude de 758,32m, desde, segue confrontando com Elza Nishimura Wocli e Germano Wocli Junior, Mat: 16.539, com azimute geodésico de 174°14' e distância topográfica local de 200,9m até o vértice D35-M-0014, com latitude de 26°33'18,702"S, longitude de 49°56'45,758"W e altitude de 746,09 m, deste, segue confrontando com Espólio de Alois Bodnar, Mat: 5.835, com azimute geodésico de 256°42' e distância topográfica local de 1.176,57m até o vértice D35-M-0265, com latitude de 26°33'27,484"S, longitude de 49°57'27,126"W e altitude de 420,77 m, deste, segue confrontando com o Rio Itajaí do Norte, com os seguintes azimutes geodésicos e distâncias topográficas locais: azimute de 7°44' e distância de 171,52m até o vértice D35-M-1001, com latitude de 26°33'21,962"S, longitude de 49°57'26,291"W e altitude de 421,00m, azimute de 354°43 e distância de 117,89m até o vértice D35-M-0266, com latitude de 26°33'18,148"S, longitude de 49°57'26,683"W e altitude de 422,61m, deste, segue confrontando com Elza Nishimura Wocli e



Germano Woehl Junior, Mat.: 17.552, com azimute geodésico de 78°30' e distância topográfica local de 606,26m até o vértice D35-M-0267, com latitude de 26°33'14,221"S, longitude de 49°57'05,221"W e altitude de 717,19m, deste, segue confrontando com Elcio Glovaeki, Mat.: 17.477, com azimute geodésico de 83°11' e distância topográfica local de 522,28m até o vértice D35-M-0015, com latitude de 26°33'12,208"S, longitude de 49°56'46,487"W e altitude de 758,32 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel foram referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de Referência SIRGAS2000 (SGB) e o cálculo de área realizado com base nas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL).

Art. 3º A RPPN Raso do Mandi II será administrada por Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 15101.006496/2013-97 e no Parecer Jurídico nº 01584/2015/DP/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso administrativo hierárquico ofertado pelo ex-servidor público federal RAJMUNDO DA COSTA LEITE FILHO, Matrícula SIAPE nº 1036742, ex-ocupante do cargo de Fiscal Municipal do Ex-Território Federal de Roraima.

Art. 2º Manter a pena de demissão que foi imposta pela Portaria MP nº 130, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2015, pelo cometimento das transgressões previstas no inciso XI do art. 117 e no inciso XIII do art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROBRÁS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROBRÁS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRÁS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
363.613.567-87	FRANCEVALDA SILVA MONTE	04569.002357/2012-08
276.814.407-04	LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS	04560.009120/2010-72

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016042000068

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE, para compor quadro especial em extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INCRA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao INCRA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INCRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
001.870.463-87	HILDEBERTO BERNARDO LOPES	04599.000172/2009-06

PORTARIA Nº 326, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
213.558.869-53	ALVADI SUTIL	05200.200722/2015-14
290.192.309-72	ANTONIO CARLOS STASIV	05200.001660/2012-17
153.841.790-15	FRANCISCO SARGINSKI	05200.200725/2015-58
212.225.259-68	GILBERTO FERNANDES	05200.001676/2012-20
234.428.089-87	JOSE AMILTO GOUZART DA SILVA	04500.012878/2011/79
238.838.559-00	JURANDY CHAVES	05200.001692/2012/22
135.189.920-15	NELSON TADEU MELLO DE MEIRA	05200.003687/2014-16
305.885.310-15	SANDRA CAVICHOLI FERNANDES	05200.004123/2014-91
002.785.720-49	SERGIO GARCIA FARIA	05200.003689/2014-03
544.071.179-59	SOLANGE APARECIDA SCHMITZ KREMER	04599.001910/2009-24
476.497.630-72	SOLANGE MARIA HERMES MARTINS	05200.200723/2015-69
441.259.500-59	VERON ADAN DA SILVA	04500.015350/2011-51

PORTARIA Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Companhia Vale do Rio Doce S.A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.